



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 870/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/2020

Proposição de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, tem o objetivo de autorizar, durante o estado de emergência decretado na Cidade de São Paulo, as seguintes medidas:

I - Concessão de auxílio emergencial aos empregados autônomos;

II - Incentivos fiscais, de licenciamento e isenção de multas às empresas que não dispensarem os funcionários e/ou colaboradores nos próximos 06 (seis) meses.

A propositura também isenta de pagamento de impostos e taxas municipais as empresas de médio porte, pequeno porte, simples nacional, microempresa e Microempreendedor Individual e semelhantes que não dispensarem funcionários e/ou colaborador, no prazo de 06 (seis) meses, atendidos os seguintes requisitos:

I - Isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços) às empresas de pequeno porte, simples nacional, microempresa e microempreendedor individual que não dispensarem os funcionários e/ou colaboradores, no prazo de 06 (seis) meses, comprovados por folha de pagamento anterior e posterior a esse período de emergência;

II - Isenção do pagamento de IPTU no período de 01 (um) ano para os proprietários de imóveis, de qualquer espécie, que isentarem seus locatários de pagamentos de aluguel pelo período equivalente de 03 (três) meses, comprovados por recibos dos locatários;

III - Isenção de taxas de CCM para profissionais liberais e empresas enquadradas no simples nacional.

O projeto em tela também determina que fazem parte do regime especial de cobrança de multas os imóveis e empresas enquadradas nas seguintes modalidades:

I - Suspensão de cobranças de multas em geral para todas as atividades nR1 (uso não residencial compatível com a vizinhança residencial), nR2 (uso não residencial tolerável à vizinhança residencial) e nR3 (uso não residencial especial ou incomodo à vizinhança residencial) pelo período de 01 (um) ano;

II - Suspensão de pagamento de multa para as categorias industriais e de Infraestrutura já estabelecidas no município de São Paulo até a data de publicação desta Lei, para os usos ind1-a (atividade industrial, não incômoda, compatível à vizinhança residencial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental), ind1-b (atividade industrial compatível à vizinhança residencial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental) e ind-2 (atividade industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais, que implica a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental) e para todas as categorias de INFRA que não configurem risco ambiental e de estabilidade, no período de 01 (um) ano;

III - Suspensão dos vencimentos de parcelamento do programa incentivado (PPI) e dos pagamentos e cobranças de multas de pessoa física e jurídica, de qualquer natureza, e dos pagamentos de juros referentes ao período de suspensão, durante 06 (seis) meses.

A iniciativa suspende por 180 (cento e oitenta) dias aplicações de multas, de qualquer natureza, às igrejas ou templos de qualquer culto, e determina que fazem parte de regime especial de licenciamento os imóveis e empresas enquadrados da seguinte forma:

I - Suspensão de licenciamento prévio para todas as atividades nR1 (uso não residencial compatível com a vizinhança residencial), nR2 (uso não residencial tolerável à vizinhança residencial), e todas as atividades incorporadas como baixo risco pela legislação municipal, pelo período de 01 (um) ano;

II - Suspensão de licenciamento prévio para as indústrias já estabelecidas no município de São Paulo, para os usos ind1-a (atividade industrial compatível à vizinhança residencial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental), ind1-b (atividade industrial compatível à vizinhança residencial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental) e ind-2 (atividade industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais, que implica a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental) e para todas as categorias de INFRA que não configurem risco ambiental, no período de 01 (um) ano;

III - Suspensão de licenciamento prévio e para todas as categorias de INFRA, que não configurem risco ambiental, no período de 01 (um) ano.

De acordo com a justificativa, a propositura visa a continuidade de emprego dos paulistanos, bem como proporcionar condições para que empresas de todos os portes continuem com os seus funcionários e/ou colaboradores, minimizando os efeitos da pandemia no Município. A proposta também traz medidas de alívio para os empregados individuais, pessoas físicas e demais entidades que possuem dívidas tributárias na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto em tela.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a pandemia desencadeou uma crise mundial sem precedentes, que acarretou paralisia do setor produtivo, severo impacto no mercado de consumo e, conseqüentemente, vem ameaçando milhões de empregos. Só o Município de São Paulo já conta, infelizmente, com mais de um milhão de desempregados.

O Poder Público Municipal já tem agido com vistas à contenção da pandemia e a minimização de seus terríveis efeitos econômicos sociais. Desse modo, o presente projeto de lei, ao vir ao encontro desses esforços, lançando um olhar providencial para combater o elevado índice de desemprego e as conseqüências socioeconômicas daí advindas, vem ao encontro dos anseios da população de São Paulo.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/8/21

Senival Moura (PT) Presidente

Danilo do Posto de Saúde (PODE) Relator

Camilo Cristófar (PSB)

João Jorge (PSDB)

Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2021, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.